



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 019/FMS/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.326.803/0001-17, sediada na AV Benjamim, nº 205, Frágoso, Paulista/PE, CEP. 53.402-010, fone (81) 3487-0407, representada por seu sócio administrador, **Sr. Phelipe Marccone Padilha de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.353.184 - SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 074.118.194-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016, da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários sob medida, para o Hospital infantil e o SAMU, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 011/2016, da Justiça Federal na Paraíba da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em quantidades estimadas conforme planilha anexa e proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde;  
**Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 3.83 – Reestruturação da Rede de Saúde; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; **Código Reduzido:** 558 F1 e 559 F45.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 283.102,08 (duzentos e oitenta e três mil e cento e dois reais e oito centavos).**

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 580, no valor de 100.000,00 (cem mil reais) e Nota de Empenho nº 581 no valor de 183.102,08 (cento e oitenta e três mil e cento e dois mil reais e oito centavos), ambas datada de 26 de junho de 2017, totalizando o valor de R\$ 283.102,08 (duzentos e oitenta e três mil e cento e dois reais e oito centavos).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, e em local especificado na mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa a **Sra. Rosana de Almeida Ramos Alexandre** (Gerente de Atenção a Saúde), telefone (81) 3524-9073 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

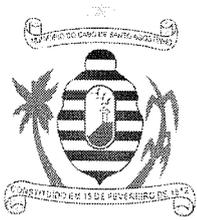
**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de julho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATADA: FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

**Guto Bandeira**

**052.401.344-64**

**CPF/MF:**

**Mat. 43154**

**TESTEMUNHA:**

**CPF/MF: 545.549.504-68**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT		
				P. UNIT.	P. TOTAL
1	Mesas projetadas para o auditório	M <sup>2</sup>	3,51	R\$ 1.330,57	R\$ 4.670,30
3	Estantes projetadas fechadas para salas de audiência	M <sup>2</sup>	6,5	R\$ 2.030,63	R\$ 13.199,10
4	Mesas projetadas para salas de audiência e magistrados	M <sup>2</sup>	9	R\$ 1.330,57	R\$ 11.975,13
5	Moveis projetados fechados para sala de espera	M <sup>2</sup>	3,5	R\$ 2.004,73	R\$ 7.016,56
6	Estantes abertas para gabinetes dos magistrados	M <sup>2</sup>	120	R\$ 1.713,57	R\$ 205.628,40
7	Estantes fechadas para gabinetes dos magistrados	M <sup>2</sup>	20	R\$ 2.030,63	R\$ 40.612,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 283.102,08</b>

  
**Guto Bandeira**  
052.401.344-64  
Mat. 43154

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MÓVEIS LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 019/FMS/2017. **Ata de Registro de Preços nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 011/2016, Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto:** Prestação – **Descrição do Objeto:** Fornecimento de mobiliários sob medida, para o Hospital Infantil e o SAMU. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.326.803/0001-17, com sede na Avenida Benjamim, nº 205 – Frágoso, Paulista-PE, CEP 53.402-010. **Valor Total: R\$ 283.102,83 (duzentos e oitenta e três mil e cento e dois reais e oito centavos).** **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de julho de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:F7D67891

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/09/2017. Edição 1915  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>